

Pls 09.11.72  
hora 13.30



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 573/72

JUIZ DO TRABALHO : DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de outubro do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro autúo a  
presente reclamação apresentada por LAIDES FLORENTINA RIT-  
TER contra  
CAFÉ REIS.

.....  
Chefe da Secretaria  
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Salários, 13º sal. prop., depósito do FGTS, sal. em do-  
bro. Subtotal: Cr\$ 473,12.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 573/72  
Em 30 / 10 / 72

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos trinta dias do mês de outubro de 19 72

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, a Sra.

LAIDES FLORENTINA RITTER

(Reclamante)

Casada

Brasiléira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Rua do Engenho, 190 - N/Cidade

portador da C.P. — N.º

—, Série —, e apresentou a seguinte reclamação contra CAFÉ REIS

(junto a Rodoviária)

Comercial

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n. Rua Ramiro Barcellos, esq. Santos Dumont, n/Cidade

(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para a reclamada no período de 07.08.72 a 18.10.72;  
Que seu serviço era principalmente fazer pastéis;  
Que foi combinado que receberia o salário de Cr\$249,60 por mês;  
Que até a presente data, só lhe foram pagos Cr\$ 180,00;  
Que, em vista da demora dos pagamentos de seus salários e de não estar contente, pediu demissão, tendo sido dispensada do aviso prévio.

Isto posto, RECLAMA:

- a) Salários (um mês e 41 dias).....Cr\$ 590,72
- b) 13º salário proporcional (3/12).....Cr\$ 62,40
- c) Comprovação do depósito do FGTS
- d) Pagamento dos salários em dobro, caso não efetuados no dia da audiência

Cr\$ 653,12

A descontar (importância paga).....Cr\$ 180,00

Subtotal.....Cr\$ 473,12

Há ainda a descontar do presente subtotal, importância desconhecida referente aos almoços que lhe foram fornecidos no mês de agosto do corrente ano.

A reclamada fica ciente da data designada para a audiência, dia 9 (nove) do mês de novembro do corrente ano, às 13,30

13,30 (treze e trinta) horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

*Laidés Florentina Ritter*

LAIDES FLORENTINA RITTER  
RECLAMANTE



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DE SECRETARIA

*CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida notificação -  
pelo a Rede, através do Sr. Cf. de Justiça  
Dou 74.*

*Montenegro, 30 de 10 de 1972*

---

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Proc. nº 573/72

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **CAFÉ REIS - Rua Ramiro Barcelos, esq. Santos Dumont, N/C.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **LAIDES FLORENTINA RITTER**

Reclamado **V.Sª**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º \_\_\_\_\_, no dia **nove** ( 9 ) do mês de **novembro/1972**, às **treze e trinta** ( 13,30 ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo: cópia de Termo de Reclamação**

**Montenegro** 30 de **outubro** de 19 **72**

03-11-72

*Vilberto Reis*

*MA*

**MAURÍCIO FORTES**  
**CHEFE DE SECRETARIA**



4  
fany

PROCESSO Nº 573/72

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 72, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

LAIDES FLORENTINA RITTER, reclamante, e CAFÉ REIS, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, 13º salário, FGTS. Presente a reclamante e ausente o reclamado. O não comparecimento do reclamado importou na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A contestação e a primeira proposta de acordo ficaram prejudicadas. A reclamante ratificou todas as alegações da inicial de fls. Ante a aplicação da pena de confissão à reclamada, dispensou a Junta qualquer outra prova, encerrando-se a instrução. A reclamante, e em razões finais, pediu a procedência da reclamatória, sendo que as razões da reclamada e a segunda proposta de acordo ficaram prejudicadas pela ausência dela. A seguir, passou o Sr. Juiz a propor aos senhores Vogais a solução do litígio, e, tendo os mesmos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

Mediante termo de fls. 2, LAIDES FLORENTINA RITTER reclama contra CAFÉ REIS pleiteando receber salários, 13º salário proporcional, e comprovação dos depósitos do FGTS, alegando, ainda, ter solicitado demissão, face à demora dos pagamentos e que, durante o mês de agosto, recebera alimentação, somente almoço, e que esse direito ainda lhe foi tirado nos demais meses. Pede, ainda, o pagamento dos salários em dobro.

Devidamente notificada, a reclamada não respondeu ao pregão, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamante ratificou a inicial, sendo, sem outra prova, encerrada a instrução.

A contestação, as razões finais e as propostas conciliatórias não l, digo, conciliatórias ficaram pre-



J. S.  
Jury

prejudicadas.

ISTO POSTO,

CONSIDERANDO que a reclamada foi devidamente notificada, mas não respondeu ao pregão;

CONSIDERANDO que essa ausência importou na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que todas as alegações da inicial referem-se a questões de fato, consequentemente e ante a confissão-ficta da empregadora, dispensadas ficaram quaisquer outras provas;

CONSIDERANDO que a simples revelia afasta a aceitação de serem os salários incontroversos;

CONSIDERANDO que nada consta nos autos sobre a situação da reclamante como optante ou não;

CONSIDERANDO que a reclamante confessa ter recebido almoço durante o primeiro mês e que essa refeição era feita no próprio estabelecimento;

CONSIDERANDO, ainda, as razões acima expostas e tudo o mais que dos autos consta, **R E S O L V E** esta J CJ de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar **PROCEDENTE** a presente reclamatória, a fim de condenar a reclamada **CAFÉ REIS** a pagar à reclamante **LAIDES FLORENTINA RITTER** salários de 2 meses e 11 dias, mais 13º salário proporcional à razão de 2/12, calculados à base do salário mínimo em vigor, de cuja importância deverão ser deduzidos os **8** 180,00 confessados na inicial e a alimentação fornecida no primeiro mês calculadas no percentual fixado em lei para os casos de a alimentação ser fornecida pelo próprio estabelecimento.

Condena-se a reclamada, ainda, a efetuar os recolhimentos referentes ao FGTS, uma vez que, optante ou não a empregada, tais recolhimentos se impõem. A condenação será liquidada através de cálculo da Secretaria. Condena-se a reclamada, ainda, nas custas processuais de **1** 37,00, calculadas sobre o valor arbitrado de **1** 400,00.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando ciente a reclamante, e devendo ser notificada a re-

a reclamada para seu cumprimento.

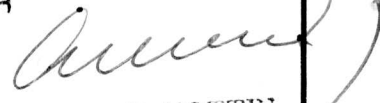
E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.



CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE



PAULO MORAES GUDDEN  
VOGAL DOS EMPREGADOS



ANDRE LUIZ MOTTEI  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Saides Florentina Ritor

Reclamante



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

C Á L C U L O S

Os presentes cálculos são elaborados em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Juiz Presidente, cfe. ' ata de fls.5, dos presentes autos.

-.--.-

Período : 2 meses e 11 dias

Salário : Cr\$249,60 mensal - Cr\$8,32 diário

-.--.-

SALÁRIOS:

- 71 dias x Cr\$8,32 .....Cr\$590,72

13º SALÁRIO PROP.:

- 1/12 = Cr\$20,80

- 2/12 = 2 x Cr\$20,80 .....Cr\$ 41,60

DESCONTO ALIMENTAÇÃO:

- 25% sobre Cr\$249,60 .....Cr\$ 62,40

R E S U M O

Salários .....Cr\$590,72

13º salário proporcional ..Cr\$ 41,60 .....Cr\$632,32

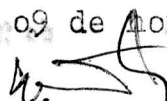
Deduzir: Desc.alimentação..Cr\$ 62,40

Deduzir: Import.recebida...Cr\$180,00 .....Cr\$242,40

DEVIDO AO RCTE;..Cr\$389,92

(Trezentos e oitenta e nove cruzeiros e noventa e dois centavos.)

Montenegro, 09 de Novembro de 1972

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria



**CONCLUSÃO**  
Nesta data faço estes autos conclu-  
tórios como Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 9 de 11 de 72  
*[Signature]*

Homologo o cal-  
culo retro.

Dirija-se o fun-  
cionário com a  
notificação de  
decisão.

09-11-72  
*[Signature]*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida notificação  
à Rede.  
Dado fô.

Montenegro, 9 de 11 de 1972

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

7.  
A.

MONTENEGRO-RS

Proc. : nº 573/72

Refe.: LAIDES FLORENTINA RITTER

Reda.: CAFÉ REIS

NOTIFICAÇÃO

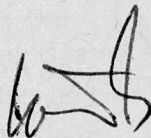
Ao CAFÉ REIS

Rua Ramiro Barcellos, esq. Santos Dumont  
N/CIDADE

Pela presente, fica V.Sª notificada do inteiro teor da decisão desta J.C.J., prolatada em audiência no dia 9.11.72, conforme cópia em anexo, na qual V.Sª foi condenada ao pagamento da importância líquida de Cr\$ 389,92 à reclamante, bem como efetuar o depósito do F.G.T.S. relativo ao período trabalhado (7.8.72 a 18.10.72) e pagamento, ainda, das custas judiciais no valor de Cr\$ 37,00, tudo a ser cumprido em oito (8) dias.

Anexo: cópia de decisão e dos cálculos

Montenegro, 9 de novembro de 1972



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DE SECRETARIA

17-11-72

Gilberto F. Reis

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE, em cumprimento aonmanddo, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Rua-Ramiro Barcellos, esquina Rua Santos Dumont, sendo aí, cidigo, notifiquei o Café Reis, na pessoa de seu proprietário SR. GILBERTO REIS, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, ~~27~~ de novembro de 1.972.

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, até a presente data, o Pol. not se manifes-  
tou sobre a notificação de fé.  
DOU FÉ. Montenegro, 28/11.72.

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

na data, faço estes autos conclu-  
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 28/ 11/72.

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,  
na forma da lei.

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz de Trabalho - Presidente

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho supra foi expedido  
Mandado de Citação.  
DOU FÉ. Montenegro, 28.11.72

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



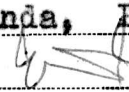
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de DECISÃO.  
na forma abaixo:

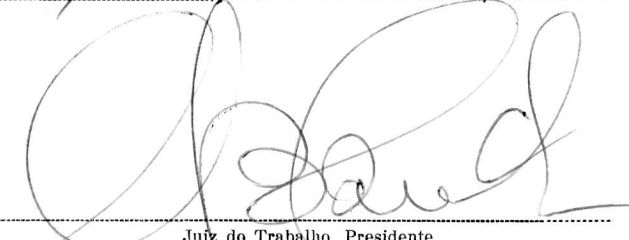
O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH., Juiz do Trabalho  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Rs.  
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra,  
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de LAIDES FLORENTI  
NA RITTER e FAZENDA NACIONAL., em seu cumprimento, cite a CAFÉ REIS, SR.  
GILBERTO REIS (proprietário)-, com endereço à Rua Ramiro Barcelos,  
esquina Santos Dumont, Nesta Cidade. - - - - - para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$. 426,92 (quatrocentos  
( e vinte e seis cruzeiros e noventa e dois centavos) -.-.-.-.),  
**E COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO F.G.T.S.-**  
correspondente ao principal e custas processuais. - - - - - devidos no processo  
n.º 573/72. /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em Montenegro, 28 de novembro de 1 972.

Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei,  
e eu, Maurício Fortes,  Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal:.....cr\$ 389,92  
Custas:.....cr\$ 37,00  
CR\$ 426,92

  
Juiz do Trabalho, Presidente  
**DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.**



Além da importância acima mencionada, deverá V. S.ª trazer mais  
Cr\$ 13,00 -.-.-.- ( treze cruzeiros) -.-,  
correspondentes (~~às custas de execução~~) à previsão de emolumentos.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das-14,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos, esquina Rua Santos Dumont, sendo aí, citei o Café Reis, na pessoa de seu proprietário, SR. GILBERTO REIS, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

MONTENEGRO, 1º de dezembro de 1.972.

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, *de correu o*

*prazo da Citacão - seu*  
*pagamento.*

DCU FE. Montenegro, 06.12.72.

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 06 de dezembro de 1.972.

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

3179

Contém um (1) doc.

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

# GUIA

O Sr. CAFÉ REIS de Reis & Reis Ltda.

vai a Caixa Economica Federal - agencia local

depositar a importância de Cr\$ 439,92 (Quatrocentos e trinta e nove cruzeiros e noventa e dois centavos) - - - - -

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 573/72

apresentada por Laidés Florentina Ritter, devendo dita importância ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta.

~~Nesta Junta não há recurso da decisão condenatória.~~

Montenegro, 05 de dezembro de 1972.

RECEBIDO  
6 DEZ 1972  
ALVARADO

*[Handwritten signature]*

Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*[Handwritten signature]*  
TESE A. JAEGER  
Treasureiro 279

**CONCLUSÃO**

Em data, faço estes autos conclu  
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 07/12/72

*MFS*

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*Exp. de  
alvará*

*07.12.72  
Blauth*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o Sr. **LAIDES FLORENTINA RITTER** a receber de **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Ag. Local** a quantia de Cr\$. **.389,92** ( **Trezentos e oitenta e nove cruzeiros e noventa e dois centavos** ), capital depositado em nome de **CAFÉ REIS de Reis & Reis Ltda.**, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de **em, 05 de dezembro de 1972** O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade **Montenegro - Rio Grande do Sul** aos **(7) sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972)**. Proc.nº **JCJ-573/72**.

Juiz do Trabalho **Presidente**

**DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

Recebi o Original

em **07.12.72**

**Laidés Florentina Ritter**

qk



Contem um (1) documento



de Montenegro

LAIDES FLORENTINA RITTER

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Ag. Local

Trzentos e oitenta e nove cruzeiros e noventa e dois centavos

CARTE REIS de Reis e Reis Ltda.

em, 05 de dezembro de 1972

Montenegro - Rio Grande do Sul

(7) este dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Proc. nº 101-573/72.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUSCH  
Presidente

Recebi o Original

em

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº <b>573/72</b>	03 - CPF ou CGC <b>Não possui</b>	04 - GUIA N.º <b>89/72</b>
-------------------------	-----------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE  
**LAIDES FLORENTINA RITTER**

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE  
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.  
**Rua do Engenho, 190**

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE  
**Montenegro**

(03) SIGLA DA U. F.  
**RS**



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal  
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO

3a.  
VIA

**GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS**

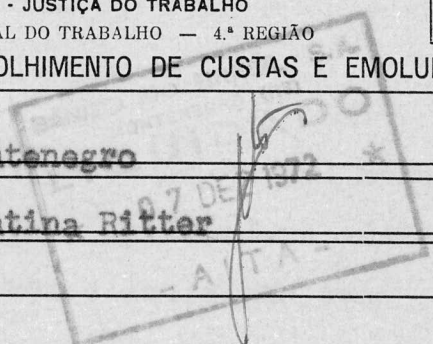
07 - RECOLHIMENTO		
	CÓDIGO	VALOR Cr\$
(01) Emolumentos	<b>A1</b> 1.450	<b>0,25</b>
(02) Custas	1.505	
(03) TOTAL		<b>0,25</b>

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR  
**J.C.J. de Montenegro**

09 - RECLAMANTE  
**Laidés Florentina Ritter**

10 - RECLAMADO  
**Café Reis**

11 - AUTENTICAÇÃO




71  
2/8

CONTA DE EMOLUMENTOS

"PROCESSO"

Assinatura do Juiz .....	R\$ 2,50
Mandado c/diligência .....	R\$ 10,25
Certidão nos autos .....	R\$ 0,25
total	<u>R\$ 13,00</u>

  
Encarregado do SERCE

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**A L V A R Á**

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o Sr. **MAURÍCIO FORTES - encarregado do SERFE** a receber do **Caixa Economica Federal** a quantia de Cr\$. **50,00** (**Cinquenta cruzeiros** - - - - -), capital depositado em nome de **Café Reis - de Reis & Reis Ltda.**, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de **05.12.72** O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade **de Montenegro** aos **onze de dezembro de mil novecentos e setenta e dois.-**

Juiz do Trabalho

**Dr. Carlos Edmundo Blauth**

*Recbi a 19 dia*

*Em 11/12/72*

**MAURÍCIO FORTES**  
**CHEFE DA SECRETARIA**

Contem dois (2) documentos

TOUR...  
POLICIA...  
MONTENEGRO

A B V A N A

MAURICIO FORTEZ - Encargado de SERVICIO

50,00

Caja e Economias Federales

Depositos orçamentários

MONTENEGRO

Café Rata - de Rata & Rata Ltda.

05.12.72

de Montenegro

o ano de dezembro de mil novecentos e setenta e dois.

Dr. Carlos Eduardo Blauth

RECEBIMOS...  
170 230 71  
MONTENEGRO

01 - DATA DO VENCIMENTO

02 - PROCESSO Nº

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA N.º

573/72

CGC 91369611/001

93/72

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

Reis &amp; Reis Ltda.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

Rua Ramiro Barcelos, esquina Santos Dumont

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

Montenegro

(03) SIGLA DA  
U. F.

RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3a.

VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR Cr\$
(01) Emolumentos Epr 1.450	13,00
(02) Custas 1.505	
(03) TOTAL	13,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

J.C.J. de Montenegro

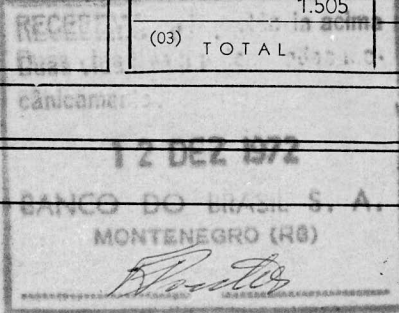
09 - RECLAMANTE

Laides Florentina Ritter

10 - RECLAMADO

Cafe Reis - de Reis &amp; Reis Ltda.

11 - AUTENTICAÇÃO



3a. VIA - Processo

Cod. 147 - 350 bls. 4x100 - 10/72

01 - DATA DO VENCIMENTO

02 - PROCESSO Nº

573/72

03 - CPF ou CGC

CGC 91369611/001

04 - GUIA N.º

276/72

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

Reis &amp; Reis Ltda.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

Rua Ramiro Barcelos, esquina Santos Dumont

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

Montenegro

(03) SIGLA DA

U.F.  
RS

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3a.

VIA

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

J.C.J. de Montenegro

09 - RECLAMANTE

Laides Florentina Ritter

10 - RECLAMADO

Café Reis - de Reis &amp; Reis Ltda.

11 - AUTENTICAÇÃO

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR Cr\$
(01) Emolumentos 1.450	
(02) Custas 8 1.505	37,00
(03) TOTAL	37,00

RECEBEMOS a importância acima  
Duas vias foram autenticadas me-  
cânicamente.

12 DEZ 1972

BANCO DO BRASIL S. A.  
MONTENEGRO (RS)

3a. VIA - Processo

Cod. 147 - 350 bls. 4x100 - 10/72

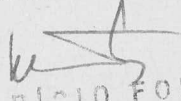
13  
/  
26

SECRETARIA DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE TRANSPORTES  
SECRETARIA DE CULTURA  
SECRETARIA DE TURISMO  
SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE DEFESA CONSUMIDOR

**JUNTADA**

Faço juntada petições  
que seguem

Em 13 de 12 de 19 72

  
M. URÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

SECRETARIA DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA DE TRANSPORTES  
SECRETARIA DE CULTURA  
SECRETARIA DE TURISMO  
SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE DEFESA CONSUMIDOR



EXMO. SR. DR.

JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCIL. E JULGAMENTO da  
JUSTIÇA DO TRABALHO EM MONTENEGRO  
NESTA;

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 552/72  
Em 12/12/72

ok

14  
26

J. Fernandes  
12-12-72

CARLOS EDMUNDO BLAUIH  
Juiz do Trabalho - Presidente.

REIS & REIS LTDA. , infra assinada, por seu representante legal, firma estabelecida nesta cidade à rua Ramiro Barcelos, nº . 2229 com comércio de bar e café, e inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes no Ministério da Fazenda sob nº 91.369.611/001 , cumprindo as determinações do mandado de citação da decisão de Vossa Excelência, datada de 28 de novembro p.p., referente ao processo nº 573/72 desta Junta , vem mui respeitosamente expôr e requerer o que abaixo segue :

1- que, conforme Vossa determinação, foi efetuado o depósito do principal devido a sra. LAIDES FLORENTINA RITTER, ex-empregada desta firma , bem como as custas do processo , em favor da FAZENDA NACIONAL, na Caixa Economica Federal do RGS., agência desta cidade.

2- que, o total a ser pago a citada senhora, sem os descontos e abatimentos autorizados, referente a 1 (um) mês e 41 (quarenta e um) dias, seria de Cr\$ 590,62 , mais 2/12 do 13º salário proporcional que seria Cr\$ 41,60 , totalizando Cr\$ 632,32, e , que , o recolhimento do F.G.T.S. devido na base de 8% sobre o total acima, seria de Cr\$.. 50,58 .

3- que, requer à Vossa Excelência, a autorização para / pagar o valor do FGTS. devido a sra. supra mencionada pela entrega de um simples recibo passado em Vossa Emerita presença, evitando desta maneira o cadastramento e mais outros transtornos bancários que se nos apresentariam.

N. termos  
P. Deferimento

Montenegro, 12 de dezembro de 1972.


José Bruno Fernandes dos Reis. -SOCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - RIO DE JANEIRO  
JUIZ PRESIDENTE DA 3ª TURMA DE RECURSOS  
RUA... 28. 2º. ANDAR

**CONCLUSÃO**  
Em data, fco estes autos conclu-  
do pelo Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 13/12/72

M. URÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Deposite-se preli-  
minarmente atra-  
vés de Recurso  
Constituinte  
Acorda a União  
da não ventura  
em favor da recob-  
rimento tendo-se  
em vista o tempo  
de serviço e a  
perda efetiva-  
mente.

13/12/72  


CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

Jose Bruno Fernandes da Silva - SOCIO

15  
257

contém um (1) doc.

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

# GUIA

O Sr. Reis & Reis Ltda.  
vai a Caixa Econômica Federal - agência local  
depositar a importância de Cr\$ 50,58 (Cinquenta cruzeiros e cinquenta e oito centavos) - - - - -  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 573/72  
apresentada por Laides Florentina Ritter - devendo dita importância ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta.  
~~nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.~~

..... Montenegro ....., 13 de dezembro ..... de 1972.....

*[Handwritten signature]*  
.....  
Chefe da Secretaria  
Maurício Fortes

RECEBIDO  
13 DEZ 1972

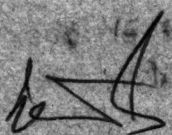
Ref. 119 - 7.000 - Gráfica Líder Ltda. - 6/70

*[Handwritten signature]*  
EUZIL A. JAEGER  
Treasureiro

C E R T I D ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, compareceu na secretaria desta Junta, a reclamante, LAIDES FLORENTINA RITTER, a qual tomou ciência do respeitável despacho de fls., devendo ainda obter a C.T.P.S. (confeção) para anotação e assinatura da firma reclamada.

Montenegro, 19.12.72.

  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

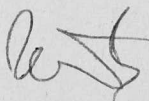
de Montenegro-RS.

NOTIFICAÇÃO  
PROCESSO JGJ-Nº 573/72

Ilma.Sra.  
LAIDES FLORENTINA RITTER  
Rua do Engenho, nº 190  
NESTA

Pela presente, fica V.Sª, notificada de que deverá providenciar em sua Carteira Profissional, a fim de possibilitar à Reclamada a efetuar o depósito do F.G.T.S. em seu nome, referente ao processo nº JGJ-573/72, em que V.Sª. / reclama contra CAFÉ REIS.

Montenegr, 13 de dezembro de 1972

  
MAURÍCIO FORTES  
Chefe de Secretaria

x Laides Florentina Ritter

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÊ? que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, à Rua do Engenho nº 190, sendo - aí, notifiquei a SRA. LAIDES RITTER, tendo a mesma - assinado a contra-fê.

MONTENEGRO, 19 de dezembro de 1.972.

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que, *(que) até*

*a presente data de Montenegro*  
*com a empresa a decisão (E.F.P.S.) -*

DOU FÊ. Montenegro, 15-01-73.

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 15/01/73.

*Maurício Fortes*

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*Plaqueado-se por 15 dias.*  
*em 15-01-73*

*Carlos Augusto Bentes*  
CARLOS AUGUSTO BENTES  
Juiz do Trabalho - Presidente

17  
97

CERTIDÃO.

CERTIFICO E DOU FÉ que, até a presente data, a reclamante não providenciou na confecção de sua Cadeira Profissional, para a solução do presente processo.

MONTENEGRO, aos 23 de fevereiro de 1973.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO  
na data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 23/02/73.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Concedo mais 5 (cinco) dias à reclamante para fazer cumprir a confecção de Cadeira Profissional.  
Intimado.*

*Data supra  
Assina J*

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que, nesta data, em cumprimento ao 4. despacho supra, foi expedida int. através do Of. Justiça.

**DOU FÉ.** Montenegro, 27.02.73.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

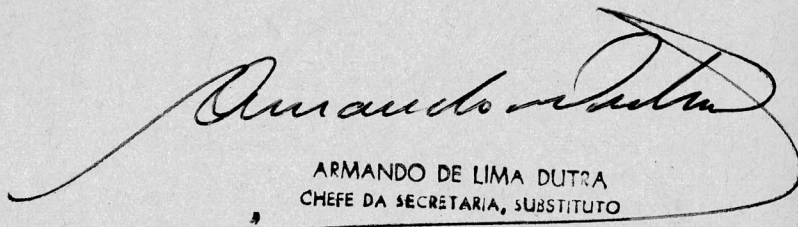
18  
H

Ilma. Sra.  
LAIDES FLORENTINA RITTER.  
Rua do Engenho, nº 190.  
N/CIDADE.

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup> notificada do respeitável despacho exarado pela Exma. Suíza do Trabalho Substituta, a fls.17, dos autos do Processo J CJ nº 573/73, em que são partes LAIDES FLORENTINA RITTER reclamante e, CAFÉ REIS reclamado e cujo inteiro teor é o seguinte:

"CONCEDO MAIS (5) CINCO DIAS À RECLAMANTE PARA QUE PROVIDENCIE A CONFECCÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL. INTI ME-SE. DATA SUPRA.(ass.) ( JUSSARA DE BEM GOMES."

Montenegro, aos 27 de fevereiro de 1973.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



CERTIDÃO.

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento a notificação retro, me dirigi no dia de hoje, às 14 horas e 45 minutos, à Rua do Engenho, número 190, e sendo aí, fui informado pela família que ora residi no endereço mencionado acima, de que Dona LAIDES FLORENTINA RITTER, alugou essa moradia e está residindo atualmente em "FELIZ", não sabendo o endereço certo.

MONTENEGRO, aos 28 de fevereiro de 1973.

*Jary de Castro Aranda*  
JARY DE CASTRO ARANDA.  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 28 / 02 / 1973

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Face ao desinteresse demonstrado pela reclamante, afiançar os autos, em anexo, sua possível providência.*

*Data Supra*  
*Armando de Lima Dutra*

01 - DATA DO VENCIMENTO

02 - PROCESSO Nº

573/72

03 - CPF ou CGC

CGC 91369611/001

04 - GUIA N.º

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

Reis &amp; Reis Ltda.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

Rua Ramiro Barcelos, esquina Santos Dumont

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

Montenegro

(03) SIGLA DA  
U. F.

RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

2a.

VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR Cr\$
(01) Emolumentos Epr 1.450	13,00
(02) Custas 1.505	
(03) TOTAL	13,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

J.C.J. de Montenegro

09 - RECLAMANTE

Laides Florentina Ritter

10 - RECLAMADO

Café Reis - de Reis &amp; Reis Ltda.

11 - AUTENTICAÇÃO

07 42 DEZ 12

13,00 R\$

2a. VIA - Contribuinte

Cod. 147 - 350 bls. 4x100 - 10/72

01 - DATA DO VENCIMENTO

02 - PROCESSO Nº

573/72

03 - CPF ou CGC

CGC 91369611/001

04 - GUIA N.º

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

Reis &amp; Reis Ltda.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

Rua Ramiro Barcelos, esquina Santos Dumont

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

Montenegro

(03) SIGLA DA  
U. F.

RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

2a.

VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR Cr\$
(01) Emolumentos 1.450	
(02) Custas 8 1.505	37,00
(03) TOTAL	37,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

J.C.J. de Montenegro

09 - RECLAMANTE

Laides Florentina Ritter

10 - RECLAMADO

Café Reis - de Reis &amp; Reis Ltda.

11 - AUTENTICAÇÃO

BR 07 30 DEZ 12

37,00 R\$60

2a. VIA - Contribuinte

Cod. 147 - 350 bls. 4x100 - 10/72